

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PSICOMOTRICIDADE**

Matrícula da PJ: **58.591**

CNPJ: **30.298.194/0001-14**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, **11** de **maio** de 2026



PEDRO CARPENTER GENESCA
OAB/RJ 121.340
ADVOGADO

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil)












Ata_AGOE_59_ABP_Mar2026_Estatuto

Final Audit Report

2026-05-11

Created:	2026-05-03
By:	Pedro Carpenter Genescá (pedrogenesca@yahoo.com.br)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAAfqoFrcm1qw90aF1P5dykwG0wG_SIWbJq

"Ata_AGOE_59_ABP_Mar2026_Estatuto" History

-  Document created by Pedro Carpenter Genescá (pedrogenesca@yahoo.com.br)
2026-05-03 - 3:51:13 PM GMT- IP address: 179.218.9.43
-  Document emailed to Maria Rita Figueiredo Thompson de Carvalho (ritafthompson@gmail.com) for signature
2026-05-03 - 3:51:20 PM GMT
-  Document emailed to Maria de Fátima Ferreira de Vasconcelos (fafevasconcelos@gmail.com) for signature
2026-05-03 - 3:51:21 PM GMT
-  Document emailed to Pedro Carpenter Genescá (pedrogenesca@yahoo.com.br) for signature
2026-05-03 - 3:51:21 PM GMT
-  Email viewed by Pedro Carpenter Genescá (pedrogenesca@yahoo.com.br)
2026-05-03 - 4:21:44 PM GMT- IP address: 200.152.162.146
-  Document e-signed by Pedro Carpenter Genescá (pedrogenesca@yahoo.com.br)
Signature Date: 2026-05-03 - 4:22:45 PM GMT - Time Source: server- IP address: 179.218.9.43
-  Email viewed by Maria Rita Figueiredo Thompson de Carvalho (ritafthompson@gmail.com)
2026-05-03 - 4:51:45 PM GMT- IP address: 66.249.88.38
-  Document e-signed by Maria Rita Figueiredo Thompson de Carvalho (ritafthompson@gmail.com)
Signature Date: 2026-05-03 - 4:54:34 PM GMT - Time Source: server- IP address: 177.142.152.37
-  Email viewed by Maria de Fátima Ferreira de Vasconcelos (fafevasconcelos@gmail.com)
2026-05-11 - 9:43:26 AM GMT- IP address: 186.205.1.122
-  Document e-signed by Maria de Fátima Ferreira de Vasconcelos (fafevasconcelos@gmail.com)
Signature Date: 2026-05-11 - 9:46:13 AM GMT - Time Source: server- IP address: 186.205.1.122 - Signature Appearance Selected: IMAGE
-  Agreement completed.
2026-05-11 - 9:46:13 AM GMT



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOMOTRICIDADE

CAPÍTULO PRIMEIRO - Da Denominação, Sede, Foro e Duração

Artigo 1º - A Associação Brasileira de Psicomotricidade, referida como ABP no Estatuto e em todo documento oficial, mantém, no entanto, o nome fantasia de Sociedade Brasileira de Psicomotricidade usado em sua fundação. A ABP é uma pessoa jurídica de direito privado, fundada em dezanove de abril de 1980, de natureza científica e cultural, sem fins lucrativos, com sede à Rua João Geraldo Kuhlmann, 558, Lot 12, PAL 33120, Qdr R, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP:22793-264, e foro na cidade do Rio de Janeiro, com prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO - Do Objetivo Social

Artigo 2º - A ABP tem por objetivo social contribuir para o progresso da ciência, pelo estudo das questões atinentes ao domínio da Psicomotricidade, através de:

- a) promoção de contatos e incentivos à cooperação entre os psicomotricistas, entre estes e as organizações de diferentes unidades federativas brasileiras, interessadas em pesquisas científicas e no desenvolvimento teórico-prático das disciplinas ligadas à psicomotricidade;
- b) coleta e difusão de informações relativas à área da Psicomotricidade e áreas afins, relacionadas às Ciências da Saúde, Humanas e Educação;
- c) estudo e orientação de currículo básico para a graduação, especialização e formações dos psicomotricistas;
- d) promoção da formação continuada em Psicomotricidade, inclusive em colaboração com autoridades educacionais, de saúde e demais, por meio da realização de palestras, encontros, seminários, jornadas, simpósios e congressos;
- e) análise das questões éticas, morais e profissionais dos psicomotricistas, emitindo seu parecer;
- f) incentivo a todas e quaisquer atividades científicas que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com a Psicomotricidade.

CAPÍTULO TERCEIRO - Dos Princípios Normativos

Artigo 3º - As atividades da ABP serão desenvolvidas dentro da estrita obediência à Constituição Nacional e às leis do país, aos princípios democráticos, à ordem social e ao acatamento às autoridades legalmente constituídas, com destaque à Lei 13.794, que regulamenta a profissão do Psicomotricista.

Parágrafo único: A ABP continuará oferecendo a titulação segundo o Capítulo 5º, Artigo 13º, parágrafo 2.

Artigo 4º - A ABP é uma associação laica e apartidária, que valoriza a democratização do conhecimento e disseminação das práticas corporais psicomotoras.

Artigo 5º - A ABP não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos seus dirigentes associados, sendo sua receita aplicada exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos sociais e patrimoniais.

PCG
PCG

Artigo 6º - Os cargos eletivos não serão remunerados, ficando vedado aos sócios que ocupem cargos administrativos ou de diretoria em outras associações/instituições sem fins lucrativos de Psicomotricidade.

CAPÍTULO QUARTO - Da Administração

Artigo 7º - Dos Poderes constituídos:

Os poderes sociais da Associação são exercidos pelos seguintes órgãos, os quais serão regulados pelo regimento interno:

- a) Conselho Diretor;
- b) Conselho Consultor;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 8º - O Conselho Diretor Nacional da ABP será composto por um grupo de Psicomotricistas titulados de no mínimo seis anos e adimplentes ininterruptos durante o período, responsáveis por tomar decisões estratégicas e administrativas em nome da associação e formado por: presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, tesoureiro. O Conselho Diretor Nacional é composto por membros eleitos em assembleia geral que representam os interesses e objetivos da ABP, que indicará os representantes para as comissões: acadêmica, científica, ética e de comunicação, sendo que, essas ficam submetidas ao critério de três anos e ao percurso profissional do sócio.

- a) Presidente - compete ao Presidente: coordenar, dirigir, regular, orientar e deliberar sobre as questões administrativas e técnico-científicas da ABP, junto à Diretoria e Comissão Científica, Comissão Acadêmica, Comissão de Ética e Comissão de Comunicação;
- b) Vice-presidente - compete ao Vice-presidente: cooperar com a presidência nas competências desta e, na sua ausência, substituir o Presidente;
- c) 1º Secretário - compete ao primeiro secretário: organizar e dar andamento às questões administrativas da ABP, bem como secretariar, cuidar da organização e do funcionamento das Assembleias;
- d) 2º Secretário - compete ao segundo secretário: assessorar o primeiro secretário nas questões administrativas e, na sua ausência, substituí-lo;
- e) Tesoureiro - compete ao tesoureiro: a administração e a responsabilidade junto ao Presidente e ao Vice-presidente sobre as finanças da Associação;
- f) Comissão Científica - tem como objetivo principal, promover a excelência e o avanço da Psicomotricidade, na promoção e desenvolvimento da pesquisa e conhecimento na área. Suas funções incluem fomentar a pesquisa, orientar trabalhos científicos, organizar eventos científicos, supervisionar publicações, apoiar a formação acadêmica, estabelecer diretrizes éticas para pesquisa, colaborar com outras instituições nacionais e internacionais, incentivar o intercâmbio de conhecimento, acompanhar tendências e oferecer apoio à formação continuada. Esta comissão será composta por seis (6) membros.
- g) Comissão de Ética - compete a esta Comissão: esclarecer dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética da profissão de Psicomotricista; zelar pelo cumprimento da ética profissional; analisar e buscar soluções para os conflitos internos entre os associados; garantir o cumprimento dos regulamentos e resoluções da ABP; pautar-se pelo Estatuto, Regimento Interno e Código de Ética vigentes da ABP, fazendo valer as suas diretrizes para todos os sócios. Esta comissão será composta por seis (6) membros.
- h) Comissão Acadêmica - compete a esta comissão: sugerir os conteúdos curriculares necessários para a formação do Psicomotricista; cooperar na adequação das matrizes curriculares das formações, dos cursos de graduação, extensão e de pós-graduação em Psicomotricidade, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e as orientações propostas pela ABP, bem como prestar esclarecimentos, visando a qualidade de ensino e do desenvolvimento profissional do corpo docente. Essa comissão será composta por seis (6) membros.



PCG
PCG

i) Comissão de Comunicação - compete a esta comissão: gerir o site e as mídias sociais da ABP; divulgar os eventos, publicações e comunicados elaborados pela Diretoria Nacional, pelos Capítulos e pelos sócios titulares adimplentes, conforme os critérios da Comissão de Comunicação, de forma que estas informações circulem em todo âmbito da ABP (nacional e internacional). Esta comissão será composta por seis (6) membros.

Artigo 9º - O Conselho Consultor será composto pelos ex-presidentes e ex-vice-presidentes do Conselho Diretor Nacional da ABP, desde que não haja nenhum impedimento (civil, criminal e/ou financeiro junto à ABP), e estejam ligados à ABP. O Conselho Consultor Nacional tem como função, assessorar e supervisionar a atuação da ABP.

Parágrafo único: O Conselho Consultor nos Capítulos Regionais é regido pelas mesmas disposições deste artigo.

Artigo 10º - Conselho Fiscal: compete aos membros do Conselho Fiscal: agirem como um órgão fiscalizador das atividades contábeis e administrativas da entidade, das normas legais da Associação, com total independência do Conselho Diretor, e buscar, por meio dos princípios da transparência e da equidade, contribuir para o melhor desempenho da Associação. Este conselho será composto por seis (6) membros, sendo três titulares, e outros três suplentes.

Parágrafo Único: o Conselho Fiscal será composto por membros e suplentes indicados pela Diretoria Nacional e pelos Capítulos, e submetidos à votação em Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 11º - Compete ao Conselho Diretor Nacional da ABP:

- a) Tomada de Decisões Estratégicas: o Conselho Diretor Nacional é responsável por definir os objetivos e direção estratégica da Associação. Isso envolve a definição de metas de curto e longo prazo, bem como a formulação de políticas e planos para alcançar essas metas;
- b) Supervisão Financeira: o Conselho Diretor Nacional é encarregado de supervisionar e aprovar as finanças da Associação, o balanço patrimonial e financeiro e garantindo, assim, o gerenciamento dos recursos;
- c) Monitoramento do Cumprimento das Normas da ABP: o Conselho Diretor Nacional deve garantir que a Associação esteja operando de acordo com o Estatuto e o Regimento Interno, em conformidade com a legislação vigente;
- d) Representação Externa: o Conselho Diretor Nacional atua como representante da Associação perante os setores público e privado, parceiros, patrocinadores, órgãos regulatórios e partes interessadas. Desempenha um papel na promoção da imagem e reputação da Associação;
- e) Decisões Importantes: o Conselho Diretor Nacional determina a pauta e assuntos para decisões que afetam a ABP, como mudanças estatutárias, aprovação do Regimento Interno e do Código de Ética, fusões, assim como, aquisições ou dissolução da Associação, encaminhando deliberações em AGOE como pauta prioritária;
- f) Traçar a orientação geral das atividades da Associação em cada exercício social;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, e baixar as normas suplementares sobre a matéria objeto do Capítulo 7º, em seus artigos 19º a 23º;
- h) Estabelecer taxas ou contribuições a que ficarão sujeitos os sócios, incluindo-se o valor da anuidade vigente em cada ano;
- i) Decidir, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, sobre despesas extraordinárias não constantes do orçamento anual;
- j) Examinar o balanço geral dos Capítulos e as propostas de orçamento para o exercício seguinte, emitindo parecer fundamentado, propondo sua aprovação, ou não, pelas Assembleias; apresentação do balanço patrimonial e financeiro Nacional ao conselho fiscal;
- k) Convocar a diretoria de qualquer Capítulo, ou qualquer de seus membros, para prestar esclarecimentos que se façam necessários;
- l) Conceder o título de Sócio Titular a todos aqueles que preencham os quesitos do Capítulo 5º, artigo 13º, Parágrafo 2º;



PCG
PCG

m) Fazer convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, conforme estabelecido no Capítulo 9º, em seus artigos 28º, 29º e 31º.

CAPÍTULO QUINTO – Dos Sócios

Artigo 12º - O número de sócios é ilimitado, e do quadro social poderão participar psicomotricistas, profissionais graduados, pós-graduados, assim como, estudantes das áreas das Ciências da Saúde, Ciências Humanas e Educação.

Parágrafo Único: Fica condicionada a emissão da carteira do associado apenas aos sócios adimplentes, na qual constará o número de registro do profissional na ABP com validade da vigência da anuidade.

Artigo 13º - as categorias de sócios são as seguintes: Fundadores, Titulares, Efetivos, Participantes, Institucionais Formações, Formadores Autônomos e Institucionais.

Parágrafo 1º - Fundadores - São considerados Sócios Fundadores, aqueles que tenham contribuído para a fundação da ABP, participando das reuniões de estudo e elaboração do projeto original do Estatuto; bem como, os que compareceram à Assembleia de sua fundação, assinando a ata. O valor da anuidade para Sócios Fundadores será o equivalente a 0 (zero) % do valor da anuidade dos sócios titulares.

Parágrafo 2º - Titulares - São considerados Sócios Titulares, os psicomotricistas que comprovarem:

a) Ser portador de **diploma de graduação em Psicomotricidade** reconhecido pelo MEC, mediante apresentação da seguinte documentação:

a.1 - Diploma de graduação **presencial** em Psicomotricidade reconhecido pelo MEC, conforme a legislação vigente;

a.2 - O portador de diploma de graduação, incluindo o tecnólogo, 100% EAD em Psicomotricidade, somente será titulado a partir da comprovação da realização da complementação teórico-prática presencial. Entende-se como complementação: prática supervisionada em Psicomotricidade, com um mínimo de 60h; e trabalho corporal psicomotor presencial, com um mínimo de 100h; ambas, realizadas com Psicomotricistas titulares adimplentes, e/ou com Psicomotricistas reconhecidos nacionalmente/internacionalmente como formadores.

b) Os egressos de **Formações em Psicomotricidade chanceladas pela ABP** como Sócio Institucional Formação, que apresentarem os seguintes documentos:

b.1 - Diploma de graduação nas áreas das Ciências da Saúde, Humanas e/ou Educação, reconhecido pelo MEC;

b.2 - Certificado de conclusão de curso de uma das Formações em Psicomotricidade chanceladas pela ABP, bem como o histórico dos componentes curriculares com respectiva dosificação de carga horária e avaliação. Considera-se carga horária mínima: 300h de Formação teórico-científica; prática supervisionada em Psicomotricidade de, no mínimo, 60h; e Formação Corporal Pessoal de, no mínimo, 100 horas.

c) Os egressos de **cursos presenciais de Pós-graduação em Psicomotricidade** serão aceitos mediante apresentação das seguintes documentações:

c.1 - Comprovação de graduação nas áreas das Ciências da Saúde, Humanas ou Educação, reconhecida pelo MEC;

c.2 - Certificado de Conclusão de curso de pós-graduação em Psicomotricidade reconhecido pelo MEC, que abranja as diretrizes propostas pela ABP.

c.3 - Comprovação de Prática Supervisionada em Psicomotricidade de, no mínimo, 60 horas, podendo ser realizada durante a pós-graduação, ou como complementação de horas de prática supervisionada no início da prática profissional, conforme as normativas para supervisão estabelecidas no artigo 15º, capítulo 6º.

c.4 - Comprovação de 100 horas de Formação Corporal Pessoal em Psicomotricidade, atestada por um Psicomotricista titular adimplente da ABP, com no mínimo 2 (dois) anos de atuação após a sua

PCG
PCG

titulação, com documentação comprovada e concordante com sua área de competência. Essas horas podem estar incorporadas à pós-graduação, ou serem complementadas após a certificação.

c.5 - Comprovação de, no mínimo, 01 ano de atuação (por meio do exercício dos campos de atuação da psicomotricidade reconhecidos pela ABP), atestada por um Psicomotricista Titular adimplente da ABP que possua um mínimo de 2 (dois) anos de atuação após a sua titulação, com documentação comprovada, e concordante com sua área de competência; ou por uma pessoa jurídica que comprove os critérios da complementação, e se responsabilize pela atuação profissional do pós-graduado.

d) Os egressos de cursos de **pós-graduação em psicomotricidade, 100% EAD**, serão aceitos, desde que: apresentem um memorial sobre seu percurso acadêmico e profissional; participem de uma entrevista com uma comissão convocada pelo presidente do capítulo, com 3 (três) representantes titulares adimplentes da ABP Nacional; e realizem a complementação necessária e indicada pela ABP. Entende-se como complementação: prática supervisionada em psicomotricidade de, no mínimo, 60 horas; e formação corporal pessoal de, no mínimo, 100 horas (ambas realizadas com psicomotricistas titulares da ABP, e/ou com psicomotricistas reconhecidos nacionalmente como formadores) atestada por um Psicomotricista titular adimplente da ABP, com no mínimo 2 (dois) anos de atuação após a sua titulação, e com documentação comprovada e concordante com sua área de competência.

d.1 - Comprovação de graduação nas áreas das ciências da saúde, humanas e/ou educação, reconhecida pelo MEC;

d.2 - Comprovação de 2 (dois) anos de atuação em Psicomotricidade, atestada por um Psicomotricista titular da ABP adimplente, ou pessoa jurídica que comprove os critérios da complementação, que se responsabilize pela atuação profissional do pós-graduado.

e) O valor da anuidade dos sócios titulares será definido anualmente pelo Conselho Diretor Nacional da ABP, conforme previsto no item H, artigo 11º, capítulo 4º; e servirá de referência às anuidades das demais categorias de sócios.

f) Compete a diretoria da ABP Nacional propor o eventual reajuste das anuidades, com pelo menos dois meses de antecedência da última AGOE, onde passará por votação.

g) O pagamento da anuidade deverá ser realizado até o 10º dia útil do mês de abril, estando sujeito a cobrança de 2% de multa a quem atrasar o pagamento e, acrescido de 1% mensal pela continuidade da inadimplência.

h) A competência da anuidade começa em abril e se encerra em trinta e um de março do ano seguinte. Os associados que entrarem após a data do mês de abril, terão a primeira anuidade proporcional ao mês de entrada, pelo valor em vigor. O valor integral passará a ser cobrado a partir da segunda anuidade, respeitando-se os itens F e G do presente parágrafo.

Parágrafo 3º - Efetivos - São considerados Sócios Efetivos, os graduados em Psicomotricidade na modalidade Tecnólogo, bem como os graduados nas áreas das ciências da saúde, humanas e/ou educação, com Pós-graduação autorizada pelo MEC com um mínimo de 360 h, conforme orientação curricular no site da ABP e/ou Formação em Psicomotricidade chancelada por esta Associação, e que tenham interesse na sua titularidade junto a ABP. O valor da anuidade para o sócio efetivo será o equivalente a 70% do valor da anuidade do sócio titular.

Parágrafo 4º - Participantes – são considerados Sócios Participantes, os profissionais que ainda estão em formação ou especialização em Psicomotricidade e que possuem graduação nas áreas das ciências da saúde, ciências humanas e educação e os graduandos em psicomotricidade. O valor da anuidade para os sócios participantes será o equivalente a 35% do valor da anuidade do sócio titular.

Parágrafo 5º - Sócio Institucional Formação - São considerados Sócios Institucionais Formação, as pessoas jurídicas que apresentem um dossiê com os seguintes documentos:

a) Documentação do responsável técnico como formador responsável. Este deve ser sócio titular adimplente com, no mínimo, 7 (sete) anos de titularidade na ABP, e idôneo;

b) Memorial Descritivo do Responsável Técnico;

c) Projeto com base epistemológica condizente com os parâmetros da ABP;

d) Documento de aprovação de 3 (três) integrantes da Comissão Científica, sendo necessariamente um deles, o coordenador da Comissão;

PCG
PCG

- e) Carta de Recomendação de 2 (dois) integrantes do Conselho Consultor;
- f) Os projetos ficarão arquivados na secretaria da ABP para consulta pública;
- g) As possíveis reformulações, atinentes aos projetos de formação, deverão ser atualizadas junto à ABP e justificadas, passando pela análise das instâncias competentes, acima denominadas;
- h) Pagamento de anuidade de Sócio Institucional Formação, cujo valor será o equivalente a 100% do valor da anuidade do sócio titular.
- i) Será concedida a chancela de qualidade, representada por um selo ABP, o qual poderá ser incluído no certificado emitido pela formação chancelada. O critério utilizado será a submissão do Projeto Político Pedagógico da formação à Comissão Científica da ABP Nacional, para atualização. A validade da chancela será de 10 anos, contados a partir da emissão da certificação.

Parágrafo 6º - Sócio Formador Autônomo – A Associação Brasileira de Psicomotricidade (ABP) valoriza os profissionais altamente experientes em psicomotricidade que têm interesse em compartilhar seus conhecimentos e habilidades por meio da formação acadêmica e/ou institucional. Esses profissionais, denominados **Sócios Formadores Autônomos**, optam não constituir uma formação única específica na categoria Sócio Institucional Formação. Ao invés disso, buscam a certificação da ABP para seus cursos, seminários e formações corporais profissionais. Este modelo de atuação possibilita uma contribuição valiosa ao desenvolvimento teórico e prático dos psicomotricistas generalistas, enriquecendo o campo da psicomotricidade com experiências e perspectivas diversificadas.

Requisitos e critérios para se tornar um sócio formador autônomo:

- a) **Titularidade:** Ser Sócio Titular da ABP de no mínimo 3 anos de acordo com os critérios no artigo 13 parágrafo 2 do estatuto vigente e estar adimplente durante todo o período.
- b) **Experiência Profissional:** Comprovação de ampla experiência na área de psicomotricidade, incluindo prática clínica e ou/educacional, docência e pesquisa. A ABP requer um mínimo de 8 (oito) anos de atuação profissional específica nesse campo. O sócio deverá apresentar documentação comprobatória.
- c) **Formação Acadêmica:** Ter experiência comprovada teórico-prática em psicomotricidade no campo universitário e/ou institucional de no mínimo de 6 (seis) anos.
- d) **Contribuição para a Psicomotricidade:** Apresentar evidências de contribuições significativas para o campo, por meio de publicações, desenvolvimento de metodologias inovadoras, participação em congressos e seminários, entre outras.
- e) **Proposta Pedagógica:** Submeter uma proposta metodológica como requisito obrigatório para pleitear a categoria de Sócio Formador Autônomo. Esta proposta deve refletir os padrões de qualidade e os objetivos educacionais alinhados às diretrizes da associação para obter a certificação pela ABP.
- f) **Compromisso Ético:** O Sócio Formador Autônomo deve aderir aos princípios éticos e às diretrizes profissionais estabelecidas pela ABP, garantindo uma prática responsável e respeitosa tanto na área profissional quanto de ensino.
- g) **Taxa de Anuidade:** A titulação de Sócio Formador Autônomo implica algumas obrigações financeiras específicas. O pagamento da anuidade do sócio formador autônomo corresponde ao mesmo valor do sócio titular. A regularidade financeira como Sócio Formador Autônomo e Sócio Titular são condições simultâneas e as anuidades dos dois são obrigatórias para a certificação e atuação contínua no mercado como formador autônomo.

Crítérios - Para qualificar-se como Sócio Formador Autônomo e atuar profissionalmente é obrigatório passar por um processo de avaliação conduzido por sócios titulados designados pela Associação Brasileira de Psicomotricidade (ABP). Esse procedimento abrange uma entrevista, análise documental e avaliação detalhada da proposta pedagógica. A certificação oficial da ABP, atestada pela emissão de um certificado, é fundamental. Esse documento comprova a competência do profissional para ministrar cursos, seminários e formação corporal profissional em psicomotricidade, certificando que sua prática está alinhada aos padrões e diretrizes estabelecidos pela associação.

Crítérios de avaliação por pares:



PCG
PCG

a) O critério de avaliação da documentação ocorrerá por meio da aprovação de dois (02) integrantes da Comissão Científica da Nacional e (02) integrantes da Diretoria da Nacional e (02) integrantes da Comissão Acadêmica.

b) O candidato apresentará de forma escrita as diretrizes teóricas que norteiam sua prática e o campo epistemológico condizente com a Psicomotricidade, por meio de um dossiê:

b.1 - Deve conter nesse dossiê, um Memorial Descritivo do percurso profissional do candidato.

b.2 - Deve conter as diretrizes teóricas que norteiam sua prática e que devem ser condizentes com a Psicomotricidade.

c) Ao final do processo, a documentação ficará arquivada na secretaria da ABP para consulta pública. Ao atender esses requisitos, o profissional não só fortalece sua posição como um formador de referência na área da psicomotricidade, mas também contribui para a elevação dos padrões de formação e prática profissional no Brasil. A ABP, através dessa iniciativa, busca criar uma rede de profissionais altamente qualificados e comprometidos com o avanço da psicomotricidade no país.

Parágrafo 7º - Sócios Institucionais - São considerados Sócios Institucionais as pessoas jurídicas ligadas às áreas das ciências da saúde, humanas e/ou educação, que tenham interesse no estudo da Psicomotricidade. O valor da anuidade será equivalente a 100% do valor da anuidade do sócio titular.

Parágrafo 8º - Os profissionais e instituições com cursos de graduação, de pós-graduação e/ou Formações integralmente online, somente serão admitidos pela ABP mediante o cumprimento do Artigo 13º, capítulo 5º.

Artigo 14º - Os sócios não se responsabilizam pelas obrigações contraídas em nome da ABP.

CAPÍTULO SEXTO - Da supervisão

Artigo 15º - A supervisão das práticas psicomotoras, seja na graduação, nas especializações ou formações chanceladas em Psicomotricidade, são exigências da ABP. A supervisão continuada é recomendada como forma de atualização permanente do Psicomotricista.

Parágrafo único - O supervisor necessariamente deve ser sócio titular adimplente da ABP, com experiência clínica e/ou educacional comprovada documentalmente, que tenha sido supervisionado durante ao menos 3 (três) anos em sua prática profissional, por psicomotricistas nacionais titulados pela ABP adimplentes, ou por psicomotricistas internacionais que estejam de acordo, conforme sua *expertise*, para cada público e faixa etária, seguindo os critérios estabelecidos no regimento interno da ABP.

CAPÍTULO SÉTIMO - Dos Direitos, Deveres e Penalidades dos Sócios

Artigo 16º - São direitos comuns a todas as categorias de sócios:

a) Utilizar os serviços da ABP disponíveis aos associados, divulgados nos meios digitais e redes sociais da ABP;

b) Propor a captação de novos associados, submetendo à aprovação da comissão de comunicação da ABP;

c) Representar por escrito ao Conselho Diretor, contra qualquer ato que repute lesivo aos seus direitos ou infringentes ao Estatuto e aos interesses sociais;

d) Participar das Assembleias Gerais, propondo e debatendo os assuntos em pauta;

e) Ter a opção de se ausentar do quadro de sócios da ABP, mediante pedido escrito, discriminando o tempo de afastamento, ficando isento do pagamento das anuidades deste período.

Artigo 17º - São direitos dos sócios Fundadores, Titulares, Efetivos, Institucionais e Institucionais Formações:

a) Participar das Assembleias Gerais, propondo, debatendo e votando os assuntos em pauta;

PCG
PCG

- b) Se candidatar a qualquer cargo eletivo na ABP;
- c) Submeter ao Conselho Diretor, de forma fundamentada, pedido de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, garantindo a proporção mínima de 1/5 (uma parte de 5) dos associados para assegurar o direito de promovê-la.
- d) O Sócio Titular terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais, desde que esteja adimplente com as suas respectivas anuidades.
- e) O Sócio Efetivo terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais, desde que esteja adimplente com as suas respectivas anuidades.
- f) O Sócio Institucional terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais, desde que esteja adimplente com suas respectivas anuidades.
- g) O Sócio Institucional Formação terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais, desde que esteja adimplente com as suas respectivas anuidades.
- h) O Sócio Participante poderá participar das Assembleias Gerais, contudo, não terá direito a voto.

Artigo 18º - São deveres dos Sócios:

- a) Observar e cumprir o presente Estatuto, bem como as normas internas emanadas dos poderes da ABP;
- b) Prestigiar a ABP, zelando por sua imagem, conceitos e objetivos;
- c) Pagar até o último dia do mês de abril de cada ano a sua anuidade, ficando sujeito, após esta data, à cobrança de multas e correções monetárias previstas pelo sistema econômico vigente;
- d) Votar em todas as eleições, desde que esteja adimplente com a sua anuidade;
- e) Quitar as anuidades que porventura estejam em aberto, no caso de seu afastamento sem comunicado por escrito à ABP, conforme previsto no capítulo 7º, artigo 16º, letra E.
- f) Solicitar prévia e formal autorização para o uso e inserção do logotipo da ABP em qualquer divulgação, por meio eletrônico ou impresso, a ser feita mediante solicitação enviada para o email comunicacao@psicomotricidade.com.br. O requisito primordial para qualquer solicitação é que o proponente seja um sócio adimplente; que o material de divulgação cumpra o caráter de relevância para a produção científica e cultural e cumpra as diretrizes e o código de ética vigente da ABP; evitando qualquer ação que atente contra o bom conceito da instituição.

Parágrafo Único: Qualquer sócio pode solicitar o cancelamento de sua filiação a qualquer momento, resultando na interrupção imediata da cobrança de anuidades futuras, sem ressarcimento dos valores já pagos. Para efetivar o cancelamento, o sócio deve enviar um pedido formal por e-mail ao Capítulo ao qual está vinculado. Os novos sócios têm o direito de arrependimento, dentro de 7 (sete) dias corridos, contados da solicitação de filiação. Nesse período, o sócio pode desistir do seu pedido de filiação e solicitar o reembolso integral do valor pago, descontadas as taxas de transação bancária. Para exercer esse direito, o associado deve enviar um pedido de desistência por e-mail ao Capítulo ao qual está vinculado. A emissão da carteira de sócio estará disponível na plataforma da ABP, após 15 (quinze) dias, e a partir da análise e aprovação da documentação, e efetivação do pagamento. Uma vez emitida a Carteira de Sócio, não será possível solicitar o reembolso da anuidade ou mudança de categoria. Nesse caso, apenas a interrupção da cobrança das anuidades futuras será considerada.

Artigo 19º - Das penalidades aos Sócios: Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades, desde que aprovadas por uma comissão formada por 6 (seis) sócios, sendo 2 (dois) deles, membros da comissão de representantes indicados pelo presidente do Capítulo Regional envolvido; 2 (dois) membros da Diretoria Nacional; e 2 (dois) membros do Conselho Consultivo:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de 01 a 12 meses;
- c) Eliminação da ABP

Artigo 20º - As penas de advertência por escrito terão sempre caráter reservado, e serão aplicáveis aos transgressores primários.

PCG
PCG

Artigo 21º - A pena de suspensão será aplicada ao associado que:

- a) Reincidir em infração já punida com advertência;
- b) Desacatar os atos e decisões aos poderes da Associação;
- c) Promover a discórdia entre os sócios;
- d) Atentar contra o bom conceito da Associação e a disciplina social;
- e) Descumprir ou ferir o Código de Ética do Psicomotricista;
- f) Atrasar em mais de 12 meses o pagamento de sua anuidade com a Associação.

Parágrafo Único - A pena de suspensão consiste no impedimento temporário dos direitos dos sócios, previstos nos Artigos 16º e 17º deste Estatuto, permanecendo, porém, a obrigação de satisfazer as contribuições previstas no capítulo 5º, artigo 13º, letra C, deste Estatuto.

Artigo 22º - A pena de eliminação se aplica ao Sócio que:

- a) Reincidir em infração já punida com suspensão;
- b) Recusar-se a indenizar os cofres sociais de qualquer prejuízo material ou pecuniário que causar à Associação;
- c) Tenha sido declarado culpado pelo Conselho Diretor, de irregularidade praticada no desempenho de cargo ou atribuição, e tal declaração tenha sido referendada pela Assembleia Geral;
- d) For condenado pelo poder judiciário por processo pertinente à atividade profissional da Psicomotricidade, após a sentença ter transitado em julgado;
- e) Fizer divulgação injuriosa à Associação ou aos membros da sua administração, por fatos de ordem administrativa.

Artigo 23º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria da ABP Nacional, conforme artigo 22º, em conjunto com o Capítulo Regional envolvido, após apreciar a defesa apresentada por escrito pelo sócio questionado no prazo de 30 dias, exceto o assunto objeto da alínea do artigo 21º, que será aplicada pela diretoria do Capítulo Regional envolvido.

Artigo 24º - O Conselho Diretor da ABP Nacional baixará as normas suplementares sobre a matéria objeto dos Artigos 19º ao Artigo 23º, quando convocado.

CAPÍTULO OITAVO - Dos Títulos Honoríficos

Artigo 25º - São Títulos Honoríficos da ABP:

- a) Beneméritos;
- b) Presidente de Honra;
- c) Sócios de Honra;
- d) Sócios Honorários

Parágrafo 1º - Os Títulos de Beneméritos, Presidente de Honra e Sócios de Honra serão conferidos por deliberação unânime em Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

- a) Benemérito: se apreciará a relevância de doação feita à Associação.
- b) Presidente de Honra: dotado de notável saber científico que tenha se destacado no mundo da ciência.
- c) Sócio de Honra: para a pessoa que tenha se destacado na Associação.

Parágrafo 2º - O Título de Sócio Honorário poderá ser conferido pela Diretoria da ABP Nacional à pessoa que, a seu juízo e em decisão unânime, mereça essa distinção.

Parágrafo 3º - Será decidido em Assembleia os Títulos Honoríficos que ficarão isentos de quaisquer contribuições pecuniárias.



PCG
PCG

CAPÍTULO NONO - Das Assembleias Gerais

Artigo 26º - As Assembleias Gerais são o órgão supremo dos poderes sociais da Associação, e serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor da ABP Nacional.

Artigo 27º - Todas as Assembleias Gerais da ABP serão Ordinárias e Extraordinárias.

Artigo 28º - Anualmente serão convocadas no mínimo duas AGOEs. A primeira AGOE de uma nova gestão, tem como finalidade apresentar o Relatório da Administração da Diretoria referente ao exercício do ano anterior. As demais, têm como finalidade, apresentar as realizações da Diretoria vigente e assuntos gerais, respeitando os itens dispostos no estatuto.

- a) Tomar conhecimento do Relatório da Administração da Diretoria referente ao exercício do ano anterior;
- b) Tomar conhecimento do Balanço Social do exercício do ano anterior, acompanhado dos demonstrativos analíticos, assinado por todos os membros da Diretoria e por um contabilista habilitado junto ao Conselho de sua categoria;
- c) Aprovação do Balanço Social do exercício do ano anterior, e aprovação do orçamento para o exercício do ano corrente;
- d) Tomar conhecimento de relatório detalhado de todos os gastos efetuados, e compromissos assumidos, relevantes e/ou não rotineiros, no exercício corrente, entre o dia 1º de janeiro e o dia anterior à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- e) Empossar a Diretoria dos Capítulos Regionais, quando necessário.

Artigo 29º - A Diretoria da ABP Nacional fará convocação para a realização da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária nas seguintes circunstâncias:

- a) Eleição trienal dos membros da Diretoria da ABP Nacional, dentre as chapas recebidas até 60 dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária convocada para esse fim, entregues na sede da ABP através de meios físicos ou eletrônicos pré-determinados pela Associação, já constando dos 5 candidatos para Diretoria com seus respectivos cargos: Comissão Científica, Comissão Acadêmica, Comissão de Ética e Comissão de Comunicação. Posteriormente o Conselho Fiscal deverá ser votado em AGOE após a posse da nova diretoria. Para a inscrição de chapa, deverão ser encaminhados os seguintes documentos: Cópia da Carteira do Conselho, Carteira de Identidade, CPF e endereço completo. A eleição se dará por ocasião do Congresso Brasileiro de Psicomotricidade.
- b) Destituição dos membros da Diretoria, caso se fizer necessário;
- c) Para alteração estatutária, proposta pela Diretoria, a qual examinará as propostas que nesse sentido sejam encaminhadas pelos associados; sua convocação deverá ser divulgada em Diário Oficial ou jornal de grande circulação no país, com antecedência de no mínimo 30 dias;
- d) Para deliberar sobre assunto de suma importância, assim considerado pela Diretoria da ABP Nacional;
- e) Para atender solicitação de no mínimo 100 associados adimplentes e com direito a voto;
- f) Para atender o pedido de sócios que tenha cumprido ao previsto no capítulo 7º, artigo 17º, item C.
- g) Para decidir sobre aquisição de imóvel, constituição de ônus e alienação de bens;
- h) Para decidir sobre a extinção da ABP.

Artigo 30º - Na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a deliberação será tomada por maioria simples de votos, verificando o número dos associados com direito a voto nela presentes, fisicamente ou virtualmente por plataformas digitais, sendo que os primeiros (presentes fisicamente), assinarão o livro próprio, e os presentes por mídias digitais (virtualmente), o voto será registrado por gravação pela plataforma digital; a estes serão acrescidos os votos por correspondência postada com A.R., sendo o voto considerado, desde que seja recebido até o dia e hora estipulados na convocação ou por

PCG
PCG

procuração reconhecida em cartório. Os votos por representação também poderão ser enviados à ABP por correio eletrônico, atendendo às mesmas condições dos votos por correspondência.

Parágrafo 1º - Fica incluído o critério de votação online nas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, incluindo os recursos de chat da própria plataforma, desde que a Assembleia seja gravada e arquivada para posterior consulta.

Parágrafo 2º - Na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária convocada nas circunstâncias descritas no artigo 29º, a deliberação será tomada do seguinte modo: nos assuntos objeto das alíneas a e b do referido artigo deste Estatuto, serão necessários o voto concorde de 2/3 (duas partes de três, ou 66,7%) dos presentes com direito a voto, isto é, os presentes fisicamente, e os presentes virtualmente mediante participação por plataformas digitais, somados aos votos por correspondência, por correio eletrônico, ou realizado no chat da plataforma em caso de evento online, observada, neste caso, a sistemática referida no artigo 30º, não podendo ele deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados (50% dos associados, + 1), ou com menos de 1/3 (uma parte de três, ou 33,3%) dos associados nas convocações seguintes. O assunto objeto da alínea g do Artigo 29º exigirá, para sua aprovação, unanimidade dos presentes, ficando excluídos os votos por correspondência, por correio eletrônico e/ou por representação.

Artigo 31º - As Assembleias Gerais serão convocadas mediante comunicação direta aos associados, através de forma física e/ou digital, postada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Exemplar do Edital de Convocação será também afixado em lugar de destaque, na Sede da Associação.

Parágrafo 1º - Do Edital de Convocação, constarão todos os itens de pauta da Assembleia e, no caso de eleição, transcreverá na íntegra os nomes constantes de todas as chapas registradas para concorrer aos diversos cargos eletivos da Associação;

Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais só podem tratar dos assuntos que constarem do edital de convocação, podendo, no entanto, serem incluídos nos assuntos gerais, além dos já trazidos pelo Conselho Diretor, por serem questões relevantes e de interesse dos associados. Estes serão incluídos em assuntos gerais, desde que, sejam encaminhados até quinze (15) dias antecedentes à data da AGOE para o e-mail da Diretoria Nacional.

Parágrafo 3º - As Assembleias Gerais serão instaladas, com a presença verificada pelo seu presidente e demais membros da mesa, com mais de 50% dos sócios adimplentes da ABP, com direito a voto, em primeira convocação; em segunda convocação, com intervalo mínimo de meia hora, a Assembleia será instalada com qualquer número de sócios com direito a voto.

CAPÍTULO DÉCIMO - Da Formação dos Capítulos

Artigo 32º - A ABP comporta capítulos nos diferentes municípios dos estados do Brasil, vinculados à Associação por objetivos e normas gerais administrativas.

Artigo 33º - As decisões formadas em Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão, também, registradas e acatadas em cada Capítulo.

Artigo 34º - Para a formação de um novo Capítulo, será necessário um mínimo de 10 membros sócios. A ABP Nacional reconhecerá um membro coordenador, e este indicará os membros componentes representantes do capítulo provisório, num total de 05 membros, e ficará responsável por esse Capítulo provisório, até se tornar Capítulo Regional. O coordenador deverá estar titulado até a data do reconhecimento do Capítulo. O Capítulo provisório só será reconhecido como Regional segundo o Artigo 28º, letra E na Assembleia Geral em que fará a numeração de seus sócios e Diretoria.

Artigo 35º - Cada Capítulo Regional será composto por uma Comissão de Representantes, chamadas de Conselho Diretor, e uma Comissão Científica obedecendo as normas do Estatuto vigente.



PCG
PCG

Artigo 36º - Cada Capítulo ficará responsável pelo local e sede, registros legais e contabilidade no período de seu mandato.

Artigo 37º - As sedes transitórias e o seu custeio será encargo do Capítulo Regional e provisório, desde que esses custos sejam aprovados na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, com os balancetes trimestrais para a ABP Nacional.

Artigo 38º - À ABP Nacional não caberá nenhuma responsabilidade, civil ou penal, por quaisquer danos causados por contratos firmados e sob a responsabilidade da Diretoria dos Capítulos, exceto em casos que venha a avalizar por escrito.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO - Do Conselho Diretor dos Capítulos

Artigo 39º - A Diretoria dos Capítulos será constituída somente por sócios titulares.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros da Diretoria terá a duração de três anos, e estes serão empossados no 1º dia útil do ano seguinte à realização da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. Durante os meses sequenciais à Assembleia até a posse, os membros do novo Conselho deverão participar das reuniões e das atividades que o Conselho em vigência promover.

Parágrafo 2º - A Diretoria reunir-se-á semanalmente e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.

Parágrafo 3º - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos presentes, além do Presidente, respeitando-se sempre a maioria absoluta, constituída pelo percentual de 50% dos associados adimplentes, mais 1 associado.

Parágrafo 4º - Caberá ao Presidente o voto pessoal e de qualidade.

Parágrafo 5º - Em caso de vacância de cargo da Diretoria, o substituto será eleito pelos membros da Diretoria remanescentes, exercendo a função até a realização da primeira Assembleia Geral.

Parágrafo 6º - Em seu impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente.

Parágrafo 7º - Perderá automaticamente o mandato, o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, sem justa causa.

Artigo 40º - A diretoria dos capítulos será constituída por sócios titulados, adimplentes ininterruptos. Presidentes e vice-presidentes devem ser titulados há pelo menos três anos. Para os demais cargos, a análise do percurso profissional será realizada pela diretoria de cada capítulo. É possível considerar as especificidades de cada região.

Artigo 41º - A representação de quaisquer atos, internos ou externos da Comissão de Representantes, caberá a seu Presidente.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO– do Conselho Consultor

Artigo 42º - O Conselho Consultor será composto pelos ex-presidentes e ex-vice-presidentes da ABP Nacional, desde que não haja nenhum impedimento e estejam ligados à ABP.

Artigo 43º - O Conselho Consultor tem como funções: assessorar, supervisionar e fiscalizar a atuação da ABP Nacional.

Artigo 44º - O Conselho Consultor dos Capítulos Regionais rege-se pelas mesmas disposições da ABP Nacional.



PCG
PCG

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO - Do Patrimônio, Do Exercício Social e Das Receitas e Despesas

Artigo 45º - O Patrimônio Social será constituído por todos os bens imóveis, valores e direitos da Associação, ou que se venha a adquirir a qualquer título.

Artigo 46º - Os bens imóveis só poderão ser vendidos ou gravados mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

Artigo 47º - O exercício social e financeiro começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 48º - A receita será constituída pela contribuição dos sócios, doações e subvenções recebidas, vendas de bens, dividendos, juros, renda de aplicações e multas arrecadadas.

Artigo 49º - As receitas e despesas devem ser enquadradas no que dispuser o orçamento elaborado para cada exercício, podendo sofrer ajustes, considerados inadiáveis, aprovados pela Diretoria. A emissão de cheques e autoridade de qualquer desembolso financeiro requer aprovação conjunta de 02 membros da Diretoria, a saber: o Presidente e Tesoureiro, e/ou Vice-presidente e Tesoureiro, e/ou Presidente e Vice-presidente.

Parágrafo 1º - As anuidades de todos os sócios, de todos os capítulos, obrigatoriamente serão recebidas pela conta da ABP Nacional. A ABP Nacional deverá transferir para cada capítulo, trimestralmente, até trinta dias após o encerramento de cada período, o repasse de 50% das anuidades recebidas na conta da ABP Nacional. Fica estabelecido a apresentação do balancete de encerramento de cada trimestre da ABP Nacional aos associados durante a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. Além disso, será encaminhada pela ABP Nacional para cada capítulo, a sua respectiva planilha de cálculos acompanhada dos extratos bancários.

Parágrafo 2º - Fica estipulado o repasse pelos capítulos de 20% do valor líquido do resultado positivo do(s) evento(s) realizados durante o ano calendário, com os seguintes procedimentos:

- a) o contador deverá preparar o demonstrativo financeiro de todos os eventos que foram concluídos durante o primeiro semestre e o segundo semestre respectivamente;
- b) no primeiro semestre deverá ser entregue à ABP Nacional até 30 de setembro, e no segundo semestre deverá ser entregue até 31 de março;
- c) estes demonstrativos deverão ser assinados pelo Presidente ou Vice-presidente dos respectivos capítulos, Tesoureiro e Contador;
- d) os repasses deverão ser efetuados até trinta dias após a apresentação dos demonstrativos.

Parágrafo 3º - O fundo de reserva do Congresso será administrado pela ABP Nacional, que será formado pela arrecadação do congresso anterior, com repasse 40% do valor líquido, acrescido das contribuições trimestrais de 10% das receitas dos capítulos regionais e nacional.

Parágrafo 4º - O Capítulo responsável pelo Congresso deverá entregar o balancete do mesmo à Diretoria eleita até 31 de janeiro do ano seguinte à sua realização.

Parágrafo 5º - A Comissão Científica do Congresso deverá ser formada por participantes adimplentes do Capítulo responsável pelo evento e possíveis associados convidados, acrescido de dois representantes de cada Capítulo, dois representantes da Diretoria do Nacional e dois representantes da Comissão Científica Nacional.

Parágrafo 6º - A Comissão Organizadora deverá ser composta por participantes associados adimplentes e convidados pela Diretoria do Capítulo responsável.




PCG
PCG

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO - Da Dissolução da Associação

Artigo 50º - A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária só poderá deliberar a respeito da dissolução da Associação com presença mínima de 51% dos sócios Fundadores, Titulares e Efetivos em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo 51º - Em caso de dissolução da Associação, o Patrimônio Social Líquido será integralmente destinado a uma instituição de caridade, reconhecida legalmente como de utilidade pública, ficando a escolha a critério da A.G.O.E.

Artigo 52º - Aprovada a dissolução, a A.G.O.E. elegerá uma comissão de liquidantes, composta de 03 sócios, que será assistida pelo Conselho Fiscal, composto de 3 conselheiros e 2 suplentes.

Parágrafo único - Ocorrerá a dissolução dos Capítulos Regionais no não cumprimento deste Estatuto.

Artigo 53º - Os casos omissos ou especiais não previstos neste Estatuto serão resolvidos em Assembleia.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2026.

Maria Rita Figueiredo Thompson de Carvalho
Presidente da Assembleia Geral

Maria de Fatima Ferreira de Vasconcelos
Secretária da Assembleia Geral

Visto Advogado:

Pedro Carpenter Genescá (OAB/RJ 121.340)

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS 093245 - Matr. 58591

3202605120512163 20/05/2026

Emol: 505,52 Tributo: 244,42 Reemb: 13,38

Selo: EEVL60339 CZA

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo P. de Moraes
Oficial

